

PROCESSO	: 29394/2014
PRINCIPAL	: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNJUS/MT)
CNPJ	: 00.334.094/0001-35
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
PERÍODO	: EXERCÍCIO DE 2014
FASE	: DEFESA
GESTOR	: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	: ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO VITOR GONÇALVES PINHO (COORDENADOR)

INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - FUNJUS/MT, referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Jenz Prochnow Júnior – Procurador Geral.

Por meio de relatório técnico de defesa, a equipe técnica responsável pela análise concluiu pelo afastamento das irregularidades 7.1 (7.1.1) e 7.2 (7.2.1). Foi consignado, ainda, proposta de expedição das seguintes recomendações e/ou determinações:

3.2.1. Determine-se à atual gestão da PGE/MT providenciar a restituição, ao FUNJUS/MT (Fonte 206), dos recursos até o momento utilizados pela Procuradoria para o pagamento de despesas de aluguel do Edifício Sagres, atualizando os respectivos valores segundo índice oficial estadual e tomando como parâmetros do cálculo a data de pagamento dos aluguéis e aquela da efetiva devolução, tudo com fulcro no art. 122 da Lei Complementar Estadual 111/2002 (achado 7.1.1**);**

3.2.2. Determine-se à atual gestão da PGE/MT que abstenha-se de, doravante, utilizar recursos do FUNJUS/MT (Fonte 206) para pagar despesas de aluguel de edificação utilizada pela Procuradoria, por ausência de previsão na Lei Complementar Estadual 111/2002 (**achado 7.1.1**);

3.2.3. Determine-se à atual gestão da SECID que, observando o princípio da eficiência administrativa erigido no art. 37, caput, da CF/88, c/c o art. 51, caput, da Lei 8.666/93, abstenha-se de, no âmbito de licitações públicas ocorridas no órgão, atribuir a responsabilidade pela elaboração do edital a agente público já encarregado de processar/julgar o certame (**achado 7.2.1**); e

3.2.4. Determine-se à atual gestão do FUNJUS/MT que, observando os arts. 3º e 8º da Lei Federal 12.527/2011, bem como ao art. 5º da Resolução Normativa TCE MT 25/2012, instaure procedimentos formais tendentes a concretizar a evidenciação de dados orçamentários e financeiros do Fundo em plataforma sistêmica de acesso universal, instando para tanto as autoridades corresponsáveis por tal atribuição, pertencentes a outros órgãos ou entidades (**achado 7.3.1**).

Analisados os autos, concordo na íntegra com a conclusão dos especialistas e na seqüência anoto o texto da irregularidade remanescente:

Responsável:

Sr. Jenz Prochnow Júnior, Procurador-Geral da PGE/MT durante o ano de 2014.

7.3. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011, arts. 3º e 8º e Resolução Normativa TCE MT 25/2012). Diversos. Grave. NB 10.

7.3.1. Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico do FUNJUS/MT, de informações sobre a execução orçamentária e financeira (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos) alusivas ao exercício de 2014, em afronta aos arts. 3º e 8º da Lei Federal 12.527/2011, bem como ao art. 5º da Resolução Normativa TCE MT 25/2012. (Subitem 6.3.1)

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2015.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

Concordo com a opinião dos especialistas e encerro a fase processual de competência desta SECEX, relativa às Contas Anuais de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - FUNJUS/MT, exercício de 2014, assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo